



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 555 - Centro
Porto Alegre/RS - CEP: 90010-190
Central de Relacionamento: 0800 570 0800
www.sebrae-rs.com.br

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES SEBRAE - PED1507926

SEBRAE/RS entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr(a) Clóvis Alberto Glesse.

PARCEIRO CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA com sede à R PORTO ALEGRE , Nº: 485 inscrita no CNPJ sob n.º 10.730.223/0001-68, neste ato representado por seu _____, Sr.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as normativas internas do **SEBRAE/RS** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Cooperação é a execução das seguinte(s) soluções do SEBRAE/RS:

Temática	Solução Carga horária Data de Realização Nº Agenda SEBRAE	Número mínimo e máximo de participantes por turma	Taxa de inscrição - R\$	Percentual que o PARCEIRO poderá utilizar da receita gerada na(s) agenda(s), com despesas necessárias a execução da solução
Marketing e Vendas	WORKSHOP PRESENCIAL FECHAMENTO DE VENDAS COM WHATSAPP - PRODUTO DE TERCEIROS Carga horária - 3 horas Data: de 29 a 29/11/2023 Nº Agenda SEBRAE: 179894	Mínimo 15 Máximo 35	R\$ 639,99	

CLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes comprometem-se a:

I-SEBRAE/RS

1. Disponibilizar material didático necessário (apostilas, pastas, canetas, rascunhos, certificados etc.) para a realização do objeto deste instrumento;
2. Disponibilizar material para divulgação na comunidade (quando houver);
3. Disponibilizar profissional para a execução deste Termo de Cooperação;
4. Disponibilizar certificados de conclusão para os clientes com 75% de frequência na capacitação. Serão disponibilizados certificados no formato on-line pelo Portal do SEBRAE/RS, mediante *login* e senha do próprio cliente, para o número máximo de participantes, conforme definido na metodologia da solução com a exceção dos certificados do Empretec e do Curso de Boas Práticas de Fabricação, que serão exclusivamente em meio físico;
 - 4.1. Empretec: a emissão do certificado está vinculada à conclusão das atividades vivenciais propostas no período do seminário;
 - 4.2. Capacitação em boas práticas para o comércio de alimentos: Para obter certificado de aprovação precisa ter 100% de frequência;
 - 4.3. Rumo a ISO 9000 – Gestão da Qualidade: auditorias internas ISO 9001: Para obter certificado de aprovação precisa ter 75% de frequência e obter nota mínima de 7,5 na prova;
5. Emitir pedido de pagamento da contrapartida sobre a receita gerada com a comercialização da agenda, com base no envio da lista final de participantes pelo Parceiro;
6. Responsabilizar-se pelos custos internos para cumprimento das obrigações assumidas.

II-PARCEIRO

1. Divulgar as capacitações para os associados e comunidade local;

2. Prospectar participantes para as agendas das soluções, objeto deste Termo;
3. Recolher a taxa de inscrição por participante, atendendo aos valores determinados pelo SEBRAE/RS, conforme tabela da Clausula 1ª;
4. Assumir a responsabilidade da relação financeira na comercialização das inscrições com o cliente (parcelamentos, inadimplência, subsídios, descontos etc.);
5. Disponibilizar infraestrutura: salas, cadeiras, mesas, data show ou equipamento multimídia, flip-chart, quadro branco ou negro, serviços de alimentação (se necessário);
6. Enviar ao responsável pela agenda no SEBRAE/RS a relação de inscritos que participarão da(s) agenda(s), no 1º dia de realização do evento;
7. Observar e respeitar o número mínimo e máximo de participantes de acordo com a metodologia de cada solução, conforme tabela da Clausula 1ª, para que a agenda possa ser realizada.
 - 7.1. Em caso de falta de quórum de participantes o Parceiro deverá cancelar ou prorrogar a data de início da agenda, mediante acordo com o responsável pela agenda no SEBRAE/RS, conforme Cláusula 5º.
 - 7.2. Em caso de excesso de quórum de participantes o Parceiro deverá sinalizar o responsável da agenda no SEBRAE/RS para negociar uma próxima turma;
8. Efetuar o pagamento da contrapartida ao SEBRAE/RS (Nº de participantes x Taxa de Inscrição – Percentual negociado com o Parceiro da Tabela Cláusula 1º), via boleto em até 3 (três) parcelas, sendo o primeiro vencimento do boleto em 30 dias após a entrega da relação de participantes, conforme item 6;
9. Responsabilizar-se pelos custos internos para cumprimento das obrigações assumidas;
10. Cumprir as disposições do Código de Ética do **SEBRAE/RS**, que se aplicam a presente parceria. O documento está disponível no Portal SEBRAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O atraso no pagamento de qualquer das parcelas de contrapartida estipuladas, acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela não paga, acrescido de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias da contrapartida referida na Cláusula Segunda, o SEBRAE/RS poderá, ainda, encaminhar o boleto em atraso à Assessoria de Cobrança, a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente Termo de Cooperação fica, também, estipulado que o **PARCEIRO** não poderá, sob hipótese nenhuma, fazer uso da metodologia da(s) solução(ões) objeto deste Termo de Cooperação, sob pena da imposição das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: Em relação ao início da(s) agenda(s) objeto deste Termo de Cooperação, as partes acordam que o **PARCEIRO** deverá confirmar a realização da(s) turma(s) com o responsável pela agenda no SEBRAE/RS, no prazo de **4 (quatro) dias úteis** antes do início das atividades da(s) referida(s) agenda(s), observando sempre o atendimento à quantidade mínima e máxima de participantes, conforme metodologia da(s) solução(ões).

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de prorrogação da data de início da(s) agenda(s) o **PARCEIRO** poderá fazê-lo até 2 (duas) vezes desde que dentro do ano vigente da data de assinatura deste Termo, devendo obrigatoriamente comunicar o responsável pela agenda no **SEBRAE/RS** com antecedência mínima de **4 (quatro) dias úteis** da data de início da(s) agenda(s).

CLÁUSULA SEXTA: O **PARCEIRO** poderá cancelar a realização da(s) agenda(s) descrita(s) e caracterizada(s) na Cláusula 1º deste Termo de Cooperação até, no máximo, **4 (quatro) dias úteis** antes da data prevista para o seu início, através de comunicação formal ao responsável pela agenda no **SEBRAE/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **PARCEIRO** compromete-se em atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos parceiros.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

RG:

RG:

CPF/CNPJ:

CPF:

PARCEIRO

SEBRAE/RS